



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*



Kassyo Modesto da Silva

Auditor de Controle Interno

Orientador da Célula de Orientação Técnica e Normativa

(85) 3488-8409

kassyo.modesto@cge.ce.gov.br

Linha do Tempo da Legislação de Parcerias no Estado do Ceará

Antes da LC 119

- Instrução Normativa
Conjunta
SECON/SEFAZ/SEPLAN
nº 01/2005

Após a LC 119

- Decreto Estadual nº 31.406/2014
- Decreto Estadual nº 31.621/2014
- Portaria nº 11/2015
- Portaria nº 130/2015



LC 119 atualizada pela LC178

- Decreto Estadual nº 32.810/2018
- Decreto Estadual nº 32.811/2018
- Portaria nº 218/2018



Principais objetivos da atualização da legislação

- ✓ Contemplar as exigências da LF nº 13.019/2014;
- ✓ Uniformizar o processo independente do parceiro;
- ✓ Uniformizar as denominações utilizadas no processo;
- ✓ Implementar regras específicas para parcerias que tenham como objeto a execução de obra ou serviço de engenharia;
- ✓ Implementar melhorias decorrentes do amadurecimento do processo.



Principais alterações - PMIS

✓ Trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014 a possibilidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

“Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.”

✓ Não obriga nem dispensa a realização de chamamento público;

✓ Não é pré-requisito para a realização de chamamento público.



Principais alterações - Cadastramento

- ✓ Obrigatoriedade de cadastro válido para apresentação de propostas;
- ✓ Possibilidade de delegação da atualização cadastral para os órgãos e entidades concedentes;



Principais alterações – Processo Seletivo

- ✓ Uniformização dos termos:
 - Seleção → Chamamento Público
 - Aprovação → Dispensa/Inexigibilidade
 - Termo de Referência → Edital
 - ASMI → Extrato do Edital de Chamamento Público
 - Nota de Vistoria → Nota de Funcionamento

- ✓ A seleção é feita com base na Proposta de parceria apresentada, para posterior apresentação do Plano de Trabalho (PT);

- ✓ Criação da Comissão de Seleção que deverá contar com pelo menos 3 membros sendo pelo menos 1 servidor efetivo ou empregado permanente.



Principais alterações – Processo Seletivo (Cont.)

- ✓ Alteração das hipóteses de não realização de processo seletivo;
- ✓ Possibilidade de credenciamento (hipótese de dispensa) para as OSCs que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- ✓ Obrigatoriedade de aguardar o prazo de 15 dias entre a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade para prosseguimento da celebração;
- ✓ Detalhamento dos atos finais do processo de seleção com a obrigatoriedade de publicação do resultado preliminar e do estabelecimento de prazo para recursos.



Principais alterações - Celebração

- ✓ Atualização do rol de cláusulas obrigatórias, como por exemplo, os dados da conta bancária específica;
- ✓ Possibilidade do gestor do instrumento acumular as funções do fiscal;
- ✓ Para as parcerias com as OSCs a eficácia se dá com a publicação no D.O.E., para os demais instrumentos com a publicação no Ceará Transparente



Principais alterações – Alterações nas Parcerias

- ✓ A regra passou a ser alteração por apostilamento, devendo ser feita através de aditivo nos seguintes casos:
 - a) ampliação do valor total;
 - b) redução do valor total sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes
 - e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
 - f) supressão ou inclusão de cláusula no instrumento original.
- ✓ Alteração das possibilidades de aditivos e apostilamentos, ex: alteração no PT sem alteração de valor;
- ✓ Limitação de acréscimo de valor a 30% do valor inicial (Exceto Entes/Entidades e Empresas Públicas);



Principais alterações - Execução

- ✓ Detalhamento de algumas despesas que geravam dúvidas quanto à legalidade, ex: custos indiretos necessários à execução do objeto;
- ✓ Limitação do valor da aquisição do item ao valor previsto no PT;
- ✓ Detalhamento da documentação para o caso de obras;
- ✓ Transferência da responsabilidade para o parceiro quanto a comprovação dos requisitos para aceitação de licitações anteriores à assinatura do instrumento.
- ✓ Uniformização do procedimento de aquisição para as PFs e PJs de direito privado.



Principais alterações – Execução (Cont.)

- ✓ Uniformização dos termos:
 - Relatório de Execução Física do Objeto → Relatório Parcial de Execução do Objeto
 - Termo de Encerramento da Execução do Objeto → Relatório Final de Execução do Objeto
- ✓ Detalhamento do conteúdo dos Relatórios de Execução, ex: demonstração do alcance das metas com indicação do percentual de execução;
- ✓ Documentação específica dos Relatórios de Execução para instrumentos que envolvam obra, ex: relatório fotográfico (RPEO) e *as built* (RFEO).



Principais alterações – Execução (Cont.)

- ✓ Apresentação do extrato da conta da parceria a cada 60 dias;
- ✓ Para o caso de restituição de pagamentos com recursos próprios, além do documento de liquidação, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento;
- ✓ Tratamento específico para parcerias para Realização de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas;
- ✓ Restrição para pagamentos após a vigência, no caso de instrumentos até R\$ 50.000,00.



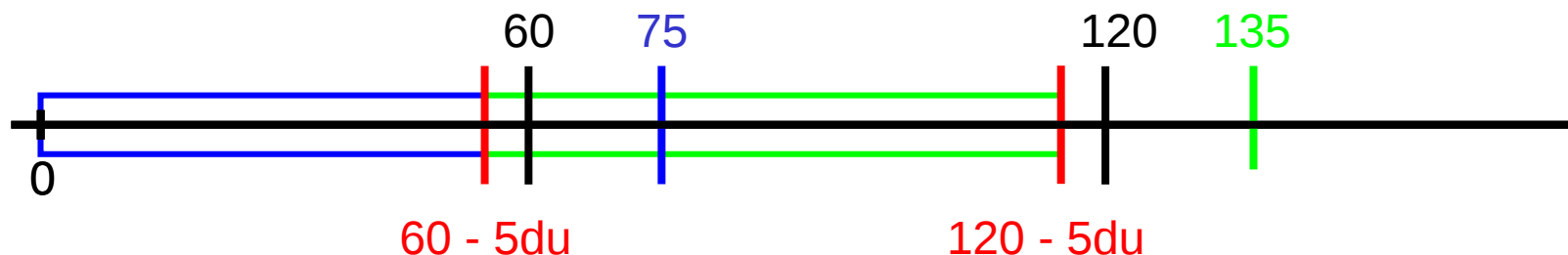
Principais alterações - Monitoramento

- ✓ Compreende o acompanhamento e a fiscalização;
- ✓ No caso de obras, o fiscal deve ser profissional legalmente habilitado;
- ✓ Alteração do marco inicial para as atividades de monitoramento;
- ✓ Penalidade por atraso superior a 30 dias das atividades de monitoramento;



Principais alterações – Monitoramento (Cont.)

- ✓ Alteração do prazo do primeiro acompanhamento da regularidade dos pagamentos (75 dias), sendo os demais efetuados a cada 60 dias;
- ✓ Detalhamento do escopo do acompanhamento da regularidade dos pagamentos;



Principais alterações – Atualização Monetária

- ✓ Para glosas decorrentes do acompanhamento:
 - Índice: IPCA
 - Período: do pagamento da despesa até a data do efetivo depósito na conta específica
 - Valor que incidirá a atualização: valor da despesa glosada
- ✓ Para glosas decorrentes da análise da prestação de contas:
 - Índice: IPCA
 - Período: do pagamento da despesa até a data do efetivo recolhimento ao Tesouro Estadual
 - Valor que incidirá a atualização: valor da despesa glosada
- ✓ Para atraso no recolhimento de débito:
 - Índice: IPCA + SELIC
 - Período: do fim do prazo até a data do efetivo ressarcimento
 - Valor que incidirá a atualização: valor atualizado do débito no fim do prazo de recolhimento

Principais alterações – Prestação de Contas

- ✓ Possibilidade de aprovação com ressalva
 - Existência de falha formal que não impossibilite a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.
- ✓ Parecer final passa a ser do Dirigente Máximo;
- ✓ Documentação específica em caso de obras
 - No caso da licença de operação, poderá ser apresentada no prazo de até 180 dias



Principais alterações – Monitoramento Anual

✓ Para o parceiro:

- Os envios do Relatório Parcial de Execução do Objeto já contemplam as informações necessárias ao Monitoramento Anual;

✓ Para o Concedente:

- Feito por amostragem, mas se torna obrigatório nos casos de descumprimento das metas e de denúncia aceita pelo gestor
- Elaboração de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo gestor do instrumento
- Comissão de Monitoramento e Avaliação como instância administrativa colegiada responsável pela avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação



Principais alterações – Medidas Administrativas

- ✓ Responsável deixou de ser o ordenador de despesa e passou a ser o gestor do instrumento;
- ✓ Detalhamento das informações necessárias à inscrição no CADINE:
 - CPF ou CNPJ;
 - Nome ou Razão Social;
 - Número de registro do instrumento de parceria;
 - Valor da dívida.



Principais alterações – Medidas Administrativas (Cont.)

✓ Parcelamento:

- O valor da dívida deixa de ser atualizado pelo IPCA+SELIC e passa a ser atualizado pelo IPCA, acrescido de juros de mora correspondente a 50% da taxa SELIC;
- No caso de autorização de parcelamento de débito, fica suspensa a inadimplência e a contagem de prazo para instauração da TCE após o pagamento da primeira parcela;
- O prazo máximo de parcelamento será de 180 dias;
- A primeira parcela deverá corresponder a, no mínimo 30% do valor atualizado do débito;
- Será considerado cancelado o acordo de parcelamento, no caso de atraso de recolhimento por prazo superior a 30 dias.



Principais alterações - Rescisão

- ✓ 3 formas de rescisão: acordo entre as partes, unilateral (pelo concedente) ou por determinação judicial.
- ✓ Enumeração das consequências da rescisão, com destaque para:
 - Antecipação do fim da vigência;
 - Início da contagem do prazo para apresentação de prestação de contas;
 - Registro de inadimplência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, do §2º do art. 105.



Principais alterações – Rescisão (Cont.)

Incisos I a VIII, do § 2º do art. 105:

I – descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento de parceria ou das condições estabelecidas no plano de trabalho;

II – não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;

III – descumprimento da legislação vigente;

IV – não saneamento de irregularidades na execução do instrumento de parceria decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

V – constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

VI – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

VII – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores;

VIII – a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do conveniente ou da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento de parceria;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de parceria;

X – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de parceria.

Principais alterações – Sanções Administrativas

✓ Prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas:

I – advertência;

II – suspensão;

- Impede a participação em chamamento público e celebrar novo instrumento com a administração pública estadual pelo prazo da suspensão, não podendo ser superior a dois anos.

III – declaração de inidoneidade.

- Impede a participação em chamamento público e celebrar novo instrumento com todas as esferas de governo, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação ocorrerá quanto houver o ressarcimento e após decorrido o prazo de dois anos



Principais alterações – Regra de Transição

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, quanto à sua aplicabilidade e efeitos, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os procedimentos para fins de celebração iniciados até a data de publicação deste Decreto deverão ser concluídos observando a legislação anterior, passando a observar as regras estabelecidas neste Decreto a partir da etapa de celebração.

§ 2º Os convênios e instrumentos congêneres celebrados em data anterior a entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.





OBRIGADO!



Kassyo Modesto da Silva

Auditor de Controle Interno

Orientador da Célula de Orientação Técnica e Normativa

(85) 3488-8409

kassyo.modesto@cge.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*